

LEI MUNICIPAL N° 1145, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Institui e normatiza a execução do incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da atenção primária da secretaria municipal de saúde do município do Bom Jardim, conforme Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da Atenção Primária, conforme o componente pagamento por desempenho do custeio da Atenção Primária à Saúde, denominado Programa Previne Brasil, oriundo da portaria do Ministério da Saúde nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no componente desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

Art. 3º O incentivo financeiro variável por desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

II - Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

Art. 4º Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde e demais profissionais de apoio institucional da atenção primária conforme desempenho das metas.

§ 1º Cada Equipe de Atenção Primária terá um profissional de nível superior, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá a função de responsável técnico da equipe, respondendo a nível local pela gestão da mesma. Este profissional deve ter vínculo com a equipe permanecerá na função pelo período de um ano, sem limite máximo.

§ 2º Cabe ao responsável técnico da equipe acompanhar as atividades dos demais funcionários, zelando pelo adequado cumprimento das atribuições; realizar, junto à equipe, o planejamento das ações e serviços; acompanhar os estoques e pedidos de materiais e insumos; monitorar os indicadores do Previne Brasil mensalmente.

Art. 5º Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do componente desempenho do Programa Previne Brasil, 100% (cem por cento) será destinado às equipes da Atenção Primária do Município.

Parágrafo único. O montante destinado aos profissionais será dividido em partes iguais por categoria profissional, obedecendo os percentuais do montante definidos para cada uma delas, e seguindo o alcance do indicador sintético final por equipe que compõe a atenção primária.

Art. 6º O pagamento por desempenho observará às diretrizes contidas nesta lei, sem prejuízo da observância do disposto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde.

§ 1º O cálculo do pagamento do incentivo financeiro por desempenho considera os resultados alcançados por equipe nos indicadores anuais definidos pelo Ministério da Saúde para o componente desempenho do Previne Brasil.

§ 2º A gestão da Secretaria Municipal de Saúde poderá inserir outros indicadores, mediante publicação de portaria específica.

§ 3º Os indicadores serão avaliados quadrimensalmente pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando o sistema oficial E-Gestor Atenção Básica, seguindo meta definida em ficha de qualificação pelo Ministério da Saúde, para cada equipe da atenção primária à saúde, sendo o resultado o parâmetro de pagamento para o quadrimestre seguinte. Para tanto, serão utilizados os sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde.

§ 4º Para cada equipe será atribuído um indicador sintético final, variando de 0% a 100%, a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador, segundo seus respectivos parâmetros, e da ponderação pelos respectivos pesos, seguindo o que determina a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, e as futuras regulamentações dos indicadores do Previne Brasil. O resultado alcançado pela equipe será a base dos pagamentos aos profissionais.

§ 5º A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final igual ou inferior a 50%, seus profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao quadrimestre avaliado, e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do indicador sintético final.

§ 6º A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final entre 51% (cinquenta e um por cento) e 70% (sessenta por cento), fará jus ao recebimento do valor de 50% (cinquenta por cento) da parte que lhe cabe e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir no mínimo 71% (sessenta e um por cento) do mesmo.

§ 7º A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final entre 71% (setenta e um por cento) e 80% (oitenta por cento), fará jus ao recebimento do valor de 70% (oitenta por cento) da parte que lhe cabe.

§ 8º A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final acima de 80% (oitenta por cento), fará jus ao recebimento do valor de 100% (cem por cento) da parte que lhe cabe.

§ 9º Nos casos em que as equipes não atinjam as metas por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte.

§ 10. O valor repassado a título de incentivo de desempenho para cada equipe, a partir do seu indicador sintético final alcançado, será distribuído entre os profissionais, seja efetivo ou contratado temporariamente desde que esteja em atividade, em percentuais da seguinte forma:

- I - 20% (quarenta por cento) para os ocupantes dos cargos de médicos, enfermeiros e dentistas;
- II - 30% (trinta e três por cento) para os demais cargos agentes comunitários em saúde;
- III - 10% (doze por cento) para os ocupantes dos cargos de atividades gestores APS (atenção primária), e demais profissionais inseridos na rede de atenção primária, e equipe gestora, distribuídos conforme a gestão;
- IV - 20% (quinze por cento) para técnicos de enfermagem e auxiliares de saúde bucal;
- V – 20% (vinte e por cento) para gestão em qualificação, capacitação e treinamento.

Art. 7º - Não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho, e tal valor deverá ser redistribuído conforme determinação do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor que:

- I - deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – tirar licenças sem remuneração previstas em legislação municipal;
- III - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, quando houver condenação em processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- IV – tirar férias do exercício.

Art. 8º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios.

Art. 9º Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde.

§ 1º O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho caso o componente desempenho do Programa Previne Brasil deixe de existir.

§ 2º Caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o município responsável pela regulamentação das mesmas, através de portaria.

Art. 10. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1069, de 30 de junho de 2021 e a Lei Municipal nº 1113, de 28 de setembro de 2022, bem como qualquer disposição em sentido contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês subsequente à sua vigência.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 25 de agosto de 2023.


João Francisco da Silva Neto
Prefeito